



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, ATRAVÉS DE LINHA CONVENCIONAL E TRONCOS DIGITAIS E1**

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Com vistas à contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC - na modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional LDN (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância internacional LDI (fixo-fixo e fixo-móvel) através de linhas convencionais e troncos digitais E1 com DDR para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo-SETUR, observado os termos e condições a serem estabelecidas no Edital e seus apêndices, consoante as especificações técnicas e quantitativos máximos definidos abaixo:

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>
01	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto
02	LOCAL: Fixo-Fixo - Extra-Grupo	Minuto
03	LOCAL: Fixo-Móvel (VC1)	Minuto
04	LDN: Fixo-Fixo - Intra-Grupo	Minuto
05	LDN: Fixo-Fixo - Extra-Grupo	Minuto
06	LDN: Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minuto
07	LDI: Fixo-Fixo - Extra-Grupo	Minuto
08	LDI: Fixo-Móvel	Minuto

**2 OBJETIVO GERAL**

**2.1** Promover uma significativa melhora na prestação dos serviços corporativos de telefonia à SETUR na gestão das contas públicas e na redução dos custos.

**3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O Contrato anterior expirada em 13/01/2020 não foi renovado em tempo hábil, o que nos obriga a fazer uma nova contratação de telefonia fixa e, de acordo com as leis vigentes, faz-se necessária a realização de certame licitatório.

**3.2** O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que se aproveitam as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

**3.3** Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**3.4** A contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

**3.5** A contratação abrangerá a sede da SETUR localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 43, Belém-PA;

**3.6** Garantirá maior independência de gerenciamento e aumento de capilaridade da rede de telefonia, independente do fornecedor contratado;

**3.7** Como benefício econômico, além do custo zero nas ligações internas fixo-a-fixo, o modelo oferece redução de custos com tarifas de telecomunicações, uma vez que o uso de troncos E1 reduzem significativamente tanto o valor de assinatura por terminal como o custo do tráfego de voz;

#### **4 DEFINIÇÕES**

**4.1** Telefonia convencional: Serviço disponibilizado de STFC por operadora de telefonia fixa através de interligação de uma linha direta com a central pública sem a utilização de centrais telefônicas privadas locais;

**4.2** Telefonia digital: Serviço disponibilizado de STFC por operadora de telefonia fixa através de interligação de centrais privadas locais através de tronco digital com a central pública;

**4.3** Serviço Telefônico Fixo Comutado: O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional;

**4.4** Terminal Telefônico fixo analógico: composto por uma posição analógica e um aparelho telefônico analógico. O recurso de identificação de chamadas deve estar disponível, seja ele através de um display ou através da vocalização do chamador;

**4.5** Área local - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**4.6** Perfil de tráfego - quantitativo médio em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**4.7** Código de acesso (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**4.8** DDR - é a sigla de Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX, o que se tornou viável graças à automação dos sistemas de telefonia e à popularização das centrais privadas automáticas conectadas diretamente à RTP;

**4.9** Portabilidade do código de acesso – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o código de acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

**4.10** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no plano geral de outorgas - PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**4.10.1** Serviço local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**4.10.2** Serviço de longa distância intra-regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em uma mesma região definida pelo plano geral de outorgas - PGO;

**4.10.3** Serviço de longa distância inter-regional (nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

## **5 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

### **5.1 Tronco digital E1 com 30 Canais;**

**5.1.1** Local de instalação: Av. Gentil Bittencourt nº 43 – Bairro Batista Campos;

**5.1.2** Os troncos E1 serão utilizados na central telefônica no prédio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, em Belém-PA, contemplando as seguintes características mínimas:

**5.1.3** TRONCOS DIGITAIS E1 com 30 (trinta) Canais Digitais bidirecionais;

**5.1.4** Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou MFC/R2, ou no padrão suportado pela Central Telefônica, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

**5.1.5** O tipo de conector a ser utilizado no equipamento deve ser acordado com a CONTRATANTE antes da efetiva instalação.

**5.1.6** Perfil do entroncamento da telefonia digital – feixe E1 de 30 canais e DDR – tráfego telefônico total nacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel e perfil de tráfego telefônico LDN.

**5.1.7** A empresa vencedora do certame deverá respeitar a PORTABILIDADE dos atuais números telefônicos e suas faixas de ramais DDR, solicitando a portabilidade dos referidos números à atual empresa prestadora de serviço, sem custo à SETUR;

**5.1.8** Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus a SETUR, de recebimento e bloqueio de ligações a cobrar, bloqueio de chamadas entrantes e saíntes, bloqueio de chamadas para celular, bloqueio total de chamadas originadas, da utilização serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, de originar ligações de longa distância, sempre quando solicitado pela SETUR;

**5.1.9** Os seguintes serviços também podem ser solicitados sem ônus a SETUR:

**5.1.9.1** Busca Automática;

**5.1.9.2** Identificador de chamadas;

**5.1.9.3** Mudança de endereço;

**5.1.10** A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

**5.1.11** Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados através dos entroncamentos E1, devem ser ativados em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**5.1.12** Alterações das características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA devem ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**5.1.13** Alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de tronco digital para local onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 0 (trinta) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo;

**5.1.14** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.15** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

**5.1.16** Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;

**5.2 Faixa de Ramais DDR – (Blocos de 50 ramais)**

**5.2.1** 18 (dezoito) cinquentenas DDR, como descrito na TABELA 1 deste termo;

**5.2.2** Os números devem ser portados mantendo a mesma faixa de numeração dos telefones fixos desta Setur. Esta operação de portabilidade deverá ser feita sem ônus a CONTRATANTE e deverá ser feita diretamente com a atual operadora.

**5.2.3** No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas (ex.: sufixos sequenciais).

**5.3 FIXO-FIXO LOCAL**

**5.3.1** Tráfego telefônico local em chamadas FIXO-FIXO, no horário predominante no intervalo de 08h às 18h, originadas da cidade de Belém-PA, em conformidade com o perfil de tráfego estimado deste Termo de Referência;

**5.4 Fixo-Móvel Local**

**5.4.1** Tráfego telefônico local em chamadas FIXO-MÓVEL, no horário predominante no intervalo de 08h às 18h, originadas da cidade de Belém, em conformidade com o perfil de tráfego estimado deste Termo de Referência;

**5.5** Tráfego telefônico LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) em chamadas FixoFixo (Degraus 2, 3 e 4) e Fixo-Móvel (VC2-MO, VC2-OO, VC3-MO, VC3-OO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), no horário predominante no intervalo de 08h às 18h, originadas da cidade de Belém, em conformidade com o perfil de tráfego estimado deste Termo de Referência;

**5.6** Serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa;

**5.6.1** A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação da SETUR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do Governo Estadual, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital;

**5.6.2** O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade;

**5.6.3** A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:

**5.6.3.1** Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**5.6.3.2** Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).;

**5.6.4** A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:

**5.6.4.1 Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;

**5.6.4.2 Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;

**5.6.4.3 Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;

**5.6.4.4 Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;

**5.6.5** O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

**5.6.6** A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidas pela Setur, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.

**5.6.7** No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso a Setur aprovar, conforme orientação abaixo:

**5.6.7.1** Chamada restrita por localidade: “Serviço não disponível para sua localidade”;

**5.6.7.2** Chamada restrita por tipo: “Serviço não disponível para telefones móveis”.

**5.6.8** As mensagens poderão sofrer alterações conforme solicitação da SETUR. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

**5.6.9** O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:

**5.6.9.1 Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pela SETUR;

**5.6.9.2 Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pela SETUR;

**5.6.9.3 Distribuição Percentual:** permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecida pela SETUR;

**5.6.10** O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade da SETUR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

## **5.7 LINHAS TELEFÔNICAS CONVÊNCIONAIS**

**5.7.1** Ligações originadas de todos os telefones fixos da SETUR, predominante no intervalo de 08h às 18hs, em conformidade com o perfil de tráfego estimado deste Termo de Referência, contemplando as seguintes características mínimas;

**5.7.1.1** Tráfego telefônico LOCAL em chamadas FIXO-FIXO LOCAL e FIXOMÓVEL LOCAL;

**5.7.1.2** Tráfego telefônico LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) em chamadas FIXO-FIXO (Degraus 2, 3 e 4) e FIXO-MÓVEL (VC2-MO, VC2-OO, VC3-MO, VC3- OO);

**5.7.1.3** Tráfego telefônico LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), FIXOFIXO e FIXO-MÓVEL;

**5.7.1.4** Tráfego telefônico SERVIÇOS 0800 – CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO;

**5.7.2** Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - na modalidade NACIONAL (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), LDI (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de Linhas convencionais analógicas ou digitais.

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**5.7.3** A empresa vencedora do certame deverá respeitar a PORTABILIDADE do atual número telefônico e sua faixa de ramais DDR, solicitando a portabilidade dos referidos números à atual empresa prestadora de serviço, sem custo a SETUR.

**5.7.4** Para fins deste Termo de Referência entende-se como rede telefônica corporativa da SETUR, rede corporativa da SETUR ou ainda rede corporativa a rede composta pelos terminais ligados aos equipamentos de comutação de chamadas telefônicas e ramais virtuais avulsos, todos interligados através de um PABX Virtual ou solução equivalente;

**5.7.5** As chamadas entre os terminais do mesmo centro de custo serão efetuadas a custo zero dentro de uma mesma área local, obedecendo às delimitações regulamentadas pela ANATEL;

**5.7.6** Estas chamadas deverão ter a capacidade de serem realizadas a quatro dígitos;

**5.7.7** A CONTRATADA deverá se empenhar na padronização dos números dos terminais contratados pela SETUR, cabendo a CONTRATADA os procedimentos necessários para reserva destes números junto a Entidade responsável.

**5.7.8** Deverá ser dada estrita preferência a uma das faixas imediatamente adjacentes a atualmente reservada, porém a SETUR sempre deverá ser consultada. Caso a utilização destas faixas já esteja sendo realizada por outras Operadoras; a CONTRATADA deverá negociar com a SETUR a definição de outra faixa numérica de fácil memorização.

**5.7.9** Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus a SETUR, de recebimento e bloqueio de ligações a cobrar, bloqueio de chamadas entrantes e saíntes, bloqueio de chamadas para celular, bloqueio total de chamadas originadas, da utilização serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0800 e 0300, de originar ligações de longa distância, sempre quando solicitado pela SETUR;

**5.7.10** Os seguintes serviços também podem ser solicitados sem ônus a SETUR:

**5.7.10.1** Busca Automática;

**5.7.10.2** Identificador de chamadas;

**5.7.10.3** Mudança de endereço;

**5.7.11** A instalação do terminal telefônico não deve gerar ônus a SETUR;

**5.7.12** A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA é apresentada no item PERFIL DE TRÁFEGO deste termo de referência;

**5.7.13** Os quantitativos previstos no PERFIL DE TRÁFEGO são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá a SETUR apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados;

**5.7.14** Os números devem ser portados mantendo a mesma faixa de numeração dos telefones fixos desta Prefeitura. Esta operação de portabilidade deverá ser feita sem ônus a CONTRATANTE e deverá ser feita diretamente com a atual operadora;

**5.7.15** No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas (ex.: sufixos sequenciais);

## **6 PERFIL DE TRÁFEGO**

**6.1** O Perfil de Tráfego foi esboçado com base nas faturas telefônicas dos exercícios anteriores, conforme especificado na coluna Quantidade mensal.

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

## **7 DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1** As interessadas poderão entrar em contato com a DTI para agendar sua visita, previamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, através do telefone ((91) 3110-5071 ou e-mail [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br). As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da licitação, no horário das 09h00 às 13h00.

**7.2** As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

**7.3** As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento contendo os dados do representante, autorizando o mesmo a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos locais, com a prestação dos esclarecimentos necessários;

**7.4** Caso não realize a visita técnica, a empresa deverá declarar que tomou conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se pelas informações prestadas, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada;

**7.5** Os Atestados de Visita Técnica ou a Declaração das empresas deverão ser apresentados obrigatoriamente na licitação;

**7.6** Será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria.

## **8 GRUPO GESTOR**

**8.1** A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor da SETUR nomeado em Portaria da SETUR, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

**8.2** Caberá à Secretaria Estadual de Turismo - SETUR analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais;

**8.3** Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, será nomeado um servidor como fiscal do contrato através de portaria da Secretaria de Turismo;

**8.4** O fiscal/servidor terá autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestando as notas de serviços;

## **9 EXECUÇÃO**

**9.1** O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**9.2** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com certificação da ANATEL;

**9.3** A CONTRATADA deverá obedecer a agenda de instalação, ativação e operação estabelecida pelos técnicos da SETUR, uma vez que estes deverão acompanhar a implantação dos serviços. A execução dos serviços propriamente ditos de telefonia (tráfego de chamadas) devem ocorrer no dia seguinte a instalação dos equipamentos;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**9.4** A Empresa vencedora do certame deverá interceptar, sem ônus para a SETUR, as chamadas dirigidas aos antigos códigos de acesso, das localidades onde haverá substituição de linha direta analógica por links E1/ DDR e informar os novos códigos de acessos digitais, conforme Regulamento do STFC;

**9.5** Todos os custos relacionados com materiais, componentes, equipamentos, projetos, mão-de-obra e configurações necessárias à instalação e à ativação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive do entroncamento digital do PABX, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA;

**9.6** Faz parte do escopo de serviços desta licitação a entrega, instalação e ativação dos feixes E1 (entroncamentos digitais) na Central Telefônica;

**9.7** A programação e ativação do PABX com os circuitos que serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser sob a supervisão e acompanhamento da mesma e de seus responsáveis técnicos na localidade, evitando-se desta forma erros de instalação, danos à infraestrutura existente e/ou perda da garantia em vigor devido a mau uso;

**9.8** A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação das linhas telefônicas do STFC ao Gestor do Contrato da SETUR, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data prevista para o serviço. O gestor do contrato, após análise do documento em questão, poderá concordar ou estipular outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC-Local;

**9.9** Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 2 (duas) horas, durante a ativação;

## **10 PRAZOS**

**10.1 SERVIÇO PRAZO** Ativação do tronco 30 dias corridos após a emissão de ordem de serviço Reparo do serviço 4 horas, contados a partir da abertura do chamado Interrupção Programada Antecedência de 3 dias úteis Mudança de programação 2 dias úteis Mudança de programação (distribuição de chamadas) 20 dias Entrega da fatura para pagamento 15 dias de antecedência Retificação de fatura 5 dias úteis;

**10.2 SERVIÇO PRAZO** Ativação 15 dias corridos Cancelamento 2 dias corridos Reparo (Isolado) 8 horas Reparo (Todos) 2 horas Mudança de programação 2 dias úteis Mudança de endereço 10 dias corridos Retificação de faturas 5 dias úteis Entrega de fatura para pagamento 15 dias de antecedência;

## **11 PENALIDADES**

**11.1 SERVIÇO PENALIDADE** Ativação do tronco Não pagamento das faturas até sua ativação. Reparo do serviço 5% do consumo do mês anterior do tronco em questão, por dia de atraso. Interrupção Programada 5% do consumo do mês anterior Mudança de programação Bloqueios: Isenção das ligações Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia. Mudança de programação (distribuição de chamadas) 5% do valor da assinatura mensal a cada dia. Entrega da fatura para pagamento Prorrogação sem juros e multas. Retificação de fatura Prorrogação sem juros e multas.

**11.2 SERVIÇO PENALIDADE** Ativação 1 (uma) assinatura mensal por serviço. Cancelamento Não cobrança dos dias após a solicitação de cancelamento. Reparo (Isolado) 10% do valor da assinatura mensal a cada 24 horas. Reparo (Todos) 5% do valor da assinatura mensal a cada 2 horas. Mudança de programação Bloqueios: Isenção das ligações, Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia. Mudança de endereço 5% do valor da assinatura mensal a cada dia. Retificação de faturas Prorrogação sem juros e multas. Entrega de fatura para pagamento Prorrogação sem juros e multas;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo







**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.1.1** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços a partir de agendamento prévio, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação, usando uniforme da empresa, exclusivamente para execução dos serviços;

**12.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**12.1.3** Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

**12.1.4** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**12.1.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste ajuste, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

**12.1.6** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

**12.1.7** Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.1.8** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

**12.1.9** Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;

**12.1.10** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.2.1** Cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

**12.2.2** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

**12.2.3** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**12.2.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**12.2.5** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, garantida a respectiva prestação dos serviços;

**12.2.6** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**12.2.7** Aceitar, em havendo necessidade de revisão do consumo de franquia, os acréscimos ou supressões nos quantitativos da mesma que se fizerem necessários, objetivando, sempre, preços mais vantajosos para a Administração;

**12.2.8** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

- 12.2.9** Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo detalhado de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico disponível;
- 12.2.10** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.2.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 12.2.12** Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílio transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 12.2.13** Fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento;
- 12.2.13** Arcar com todos os ônus para execução dos serviços necessários para a interligação das Centrais Telefônicas do CONTRATANTE com a rede de telefonia local, bem como o suporte técnico em período integral, em caso de falha no entroncamento, nas centrais da CONTRATADA e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.2.14** Implantar as linhas/circuitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato;

### **13 DO REAJUSTE**

- 13.1** As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei Nº 10.192/01;
- 13.2** Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora;
- 13.3** O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão Nº 1828/2008;
- 13.4** Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual;

### **14 CONDIÇÕES GERAIS**

- 14.1** A estimativa de tráfego informada, tão somente deverá ser considerada para precificação da proposta comercial, não sendo, portanto obrigatória, ou ainda, de consumo mínimo por parte da SETUR;
- 14.2** Deverão estar inclusos no preço proposto todos os equipamentos necessários para a implementação do objeto do edital, incluindo o aluguel de equipamentos, roteadores, racks, adaptações físicas, rede lógica e etc;
- 14.3** Deverão estar inclusos no preço proposto, os custos de manutenção de todos os circuitos e equipamentos alugados;
- 14.4** As empresas interessadas deverão garantir em suas propostas a concessão automática de descontos nos valores mensais, em decorrência de interrupções nos serviços contratados, desde que não atribuíveis ao CONTRATANTE;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**14.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constante deste termo de referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

**14.6** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

**14.7** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**14.8** Ao término do contrato deve prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;

**14.9** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**14.10** Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

**14.11** Fornecer número telefônico fixo e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

**14.12** Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto idôneo, que deve ser indicado na assinatura do contrato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia seguinte ao solicitado, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

**14.13** Disponibilizar Central de Atendimento que, dentre outros serviços:

**14.13.1** Receba as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados;

**14.13.2** Envie técnico para ministrar treinamento referente à utilização do Programa de Contas on-line, que tem por finalidade gerenciar o recebimento das faturas recebidas por meio magnético;

**14.13.3** Forneça relatório de minutagem utilizada e de valores pagos pelo CONTRATANTE;

**14.13.4** Emita e envie segundas vias de fatura;

**14.13.5** Providencie refaturamento de faturas em caso de contestação de valores e que o intervalo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento seja inferior a 15 (quinze) dias corridos;

**14.14** A linha telefônica, mesmo quando tenham atingido o limite de franquia estipulado, deve ser capazes de efetuar ligações entre si sem custo;

**14.15** A CONTRATADA deve disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle da linha CONTRATADA. Este Portal de Gerenciamento deve ter no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**14.15.1.1** Definir o perfil de utilização de linha;

**14.15.1.2** Bloquear e Liberar linha ao atingir franquia estipulada pelo gestor;

**14.15.1.3** Acesso ao portal deve ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

**14.15.1.4** Disponibilizar perfil de acesso para o gestor;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**14.15.1.5** Permitir que o CONTRATANTE realize solicitações de acompanhamento do uso diário das linhas por horário / calendário, por tipo de destino: local, interurbano, fixo entre outros, número chamado (lista negra / lista branca), limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

**14.15.1.6** Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

**14.16** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

**14.17** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até dois dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

**14.18** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

**14.19** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

**14.20** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**14.21** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**14.22** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

**14.23** Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

**14.24** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**14.25** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará em responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

**14.26** A CONTRATADA deverá bloquear e não deverá cobrar por chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, serviços como Auxílio à Lista (102), Hora Certa (130) e similares, Salas de Jogos, de Bate-papos, de Autoajuda, de sorteios e eventos em geral, enfim quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

**14.27** Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente TR;

**14.28** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**14.29** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

**14.30** Enviar técnico capacitado, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para treinar o Gestor do Contrato do CONTRATANTE a utilizar um Programa de Contas online da CONTRATADA, que gerencia as faturas enviadas por meio magnético;

**14.31** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis ao Setor responsável pela Telefonia e protocolar ofício, por escrito, como, também, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;

**14.32** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.33** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**14.34** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**14.35** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

**14.36** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**14.37** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **15 SANÇÕES**

**15.1** A recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art.87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, a SETUR poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**15.2.1** Advertência por escrito;

**15.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso por serviço não executado até 10% do valor do mensal do contrato;

**15.2.3** Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Federal de Economia, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.4** Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93;

**15.3** As multas estabelecidas nas alíneas '16.2.2' e '16.2.3' do item 16.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da SETUR, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

**15.4** As sanções previstas nas alíneas '16.2.3', '16.2.4' e '16.2.5' do subitem 16.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao CONTRATANTE que:

**15.4.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

**15.4.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado ao CONTRATANTE vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**15.6** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que a SETUR venha a fazer jus, os créditos existentes serão convertidos em pagamento parcial ou total da obrigação;

**15.7** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

## **16 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**16.1** O Critério de avaliação das propostas orçamentárias apresentadas pelas empresas concorrentes deverá ser o de menor preço por grupo de itens em cada lote;

**16.2** A opção por se agrupar os equipamentos e serviços se justificar por:

**16.2.1** Se tratarem de itens da mesma natureza e serem estes inter-relacionados;

**16.2.2** Pela dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização dos serviços e gestão da Ata de Registro de Preços

**16.2.3** Coaduna com o interesse público de atingir os melhores preços em possíveis negociações;

**16.2.4** Pela inexistência de prejuízo ao caráter competitivo do certame;

**16.2.5** Pela importunidade de contratação de múltiplos fornecedores;

## **17 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**17.1** A aquisição no momento não se aplica, sendo sua FORMA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço. Observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

## **18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante;

**18.2** Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

### **19 TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**19.1** A contratação se dará por meio de CONTRATO;

**19.2** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**19.2.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**19.2.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**19.2.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**19.2.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **20 PAGAMENTO**

**20.1** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de seu vencimento. Caso haja atraso na sua apresentação, o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso;

**20.2** O ciclo de faturamento preferencialmente deverá ser entre os dias 1.º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês;

**20.3** A fatura deverá ser mensal e se fazer acompanhar do respectivo detalhamento dos serviços prestados, por linha, devendo ser emitida impressa e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

**20.4** Por opção da CONTRATANTE deverá haver a possibilidade de separação das contas por centro de custos distintos.

**20.5** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia do vencimento da fatura, através de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste documento, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros ou a ocorrência de erro no documento de cobrança;

**20.6** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da ordem bancária;

**20.7** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

**20.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**20.9** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

**20.9.1** Não produziu os resultados acordados;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

- 20.9.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.9.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.10** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 20.11** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 20.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios permanentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 20.13** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 20.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 20.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 20.16** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 20.17** A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira, caso concorra de alguma forma atraso do pagamento.

Belém-PA, 07 de julho de 2020.

**PATRICIA ANITA REZEGUE MENDES**

Av. Gentil Bittencourt, nº 43  
Bairro: Batista Campos  
Telefone: (91) 3110-5071  
CEP: 66015-140  
E-mail: [patricia.mendes@setur.pa.gov.br](mailto:patricia.mendes@setur.pa.gov.br)

Secretaria de  
Estado de  
Turismo

